

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0247 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0247 / 2008

DE

18/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE AMERICO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE MAPA, CONTENDO AS RUAS DO ENTORNO
DOS PONTOS DE ÔNIBUS DAS PRINCIPAIS RUAS E AVENIDAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:01:37

00000022028-08



ARQUIVADO EM 21 / 01 / 2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 247
Adm. L. 08

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0247/2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 MAIO 2008
Const. Just. e Seg. Participativa
Administração Pública
Transporte, Transp. e Econ. e
Finanças e Orçamento

"Dispõe sobre a fixação de mapa, contendo as ruas do entorno dos pontos de ônibus das principais ruas e avenidas do Município de São Paulo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório ao poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Transporte e da EMURB, após a aprovação desta Lei, a fixação de mapa contendo as ruas do entorno dos pontos de ônibus das principais ruas e avenidas do Município de São Paulo.

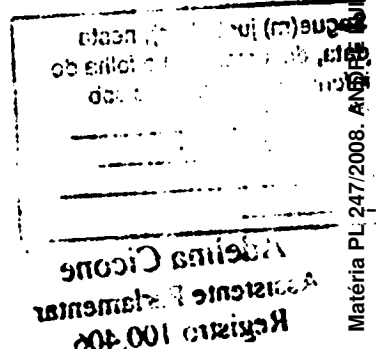
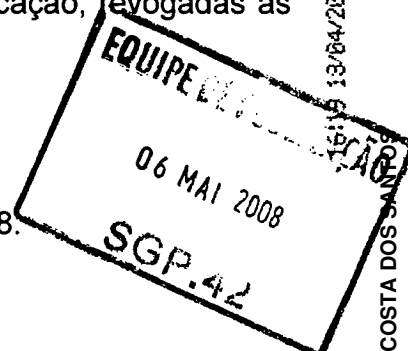
Art. 2º - O mapa deverá ser exposto de forma visível e legível, com o objetivo de informar o munícipe.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

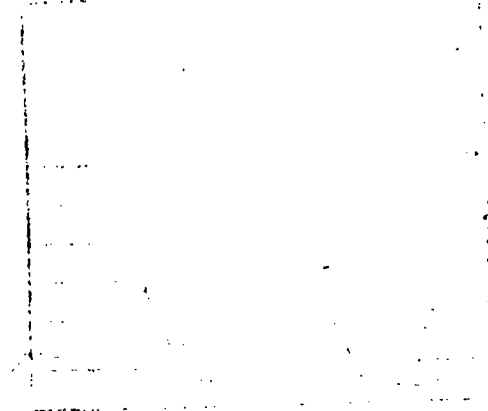
Sala das Sessões, 18 de abril de 2008.

José Américo
Vereador - PT



16:19 13/04/2008 002720 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 247/2008. ANEXO



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o folha de
informação subscritas sob
nº 2 e 3
Em 7.1.5.1.08
Ass: CO
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

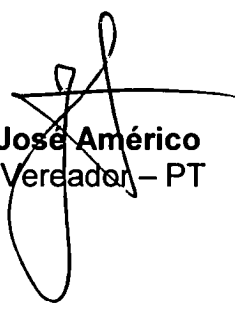
JUSTIFICATIVA

Não é preciso ser usuário do transporte coletivo do município de São Paulo para notar que grande parte desses usuários encontram dificuldades em localizar as rua que desejam encontrar. Muitas vezes é para visitar um parente, um amigo ou em grande parte para procurar um posto de trabalho.

Desta forma, acredito que a aprovação deste projeto vai de encontro aos objetivos dos nossos munícipes, que já são bastante penalizados com a atual gestão do transporte público em nossa cidade.

Trata-se, portanto, de um instrumento de informação aos munícipes de São Paulo. Vale ressaltar que esse serviço já está presente em diversas cidades do Brasil e do mundo.

Peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.


José Américo
Vereador - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-247/08 7/5/2008 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/05/08

[Signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/05/08

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>13/05/08</u>	AS	<u>19h40</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SALDA:	AS:	h	ASS:

[Signature]

Efetuar pesquisa.

08.13/05/08

[Signature]

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
14/05/08

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 2 a 04 São Paulo 16 105 108
Eu gam

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
R.F. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. Nº 247 108 115. 6
Jan
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 15 de maio de 2008.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 16/05/08


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

SOLANGE RAINO DOS SANTOS
FELIX
(SOLANGE)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(n) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº _____
em 8/9/02

SOLANGE RAINGER DOS SANTOS
R.F. 12.747
Secretária



Folha nº 05 do proc. fls. 8
nº 01-247 de 20 08
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.337

16 - PAR
16- 1078/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0247/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Américo, que dispõe sobre a fixação de mapa contendo as ruas do entorno dos pontos de ônibus das principais ruas e avenidas do Município de São Paulo.

Cumpre observar inicialmente que a proposta não interfere com as linhas do sistema público de transporte coletivo, mas apenas visa dar maior publicidade do itinerário dos ônibus oferecidos à população com a finalidade de facilitar e agilizar a sua utilização.

Vê-se assim que o projeto não dispõe sobre a prestação do serviço público de transporte coletivo nem com a relação contratual firmada entre o Executivo (Poder Concedente) e o agente delegado encarregado da prestação do serviço público (Concessionário), razão pela qual nada obsta o seu prosseguimento sob o ponto de vista legal.

A propositura encontra fundamento no art. 170, inciso V, da Constituição Federal que erigiu como princípio da ordem econômica a defesa do consumidor e a Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, dispõe que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as regras que se fizerem necessárias (art. 55, parágrafo 1º).

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/9/08

(Handwritten signatures and stamps)
Aginaldo Tinoco
Claudete Alves
José Antonio
Carlos A. Bezerra
Rui Romão
Celso Justene
Ademir da Guia
Tião Farias

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 9 / 08
página 85 coluna 2ª
Conferido: _____

SOLANGE RAINOIA DE SANTOS

A Doula Comissão de
Administração Pública
Em 18 / 9 / 08

SOLANGE RAINOIA DE SANTOS
R.E. 10081
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18 / 09 / 08 às 15h30min

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Vel. Soninha
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 22 / 09 / 08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para a Comissão, rubricado sob

Documento

folha nº 6 a)

20/10/08

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	6	de	66
Processo	247/08		
Hélio Hidaki Takahashi			
Reg. 11123			

16 - PAR
16- 01292/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 247/2008.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador José Américo, que visa dispor sobre a fixação de mapa contendo as ruas do entorno dos pontos de ônibus das principais ruas e avenidas do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, a Secretaria Municipal de Transportes e a EMURB – Empresa Municipal de Urbanização – seriam responsáveis pela implementação da proposta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da propositura.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, não encontramos óbices à regular tramitação da proposta, razão pela qual, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/10/08.

[Signature]

Andréo Nogueira

[Signature]
SONINHA
Vereadora – PPS

[Signature]

Eudson Barreto

[Signature]
Marta Costa

17 - RELCOM
17- 4083/2008

Materia PL 247/2008. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 / 10 / 08
 página 131 coluna 4ª
 Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A dupla Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
 Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 30/10/08

Th
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

**Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
 Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia**
 Em 30/10/08 às 17h45

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARIA GABRIELLI
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
 Em 06/11/08
 Pres. da
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do Art. 3º, inciso VI, do R.I.

Segue juntado , nesta data
 Documento e papel de informação
 Rubricado sob folha nº 07
 Em 27/11/08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 07 do 12

Processo nº 247/08
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.035

fls. 12

16 - PAR
16- 01413/2008

PARECER Nº 16- 01413/2008 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 247/2008

Objetiva o presente projeto de autoria do nobre Vereador José Américo (PT), obrigar o Executivo através da Secretaria Municipal de Transportes e da Emurb, a fixação de mapa contendo as ruas do entorno dos pontos de ônibus das principais ruas e avenidas do Município.

Justifica o Autor que a propositura facilitará ao usuário de transporte coletivo localizar a rua onde se dirige e será um instrumento importante de informação aos munícipes.

Quanto ao mérito a matéria apresentada é de utilidade pública, pois facilitará a população em se localizar traçando sua rota, não necessitando auxílio de pessoas com pouco conhecimento das ruas da vizinhança.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao projeto apresentando.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 27/11/08

Vereador Abou Anni
Presidente

Vereador Seniyat Moura

Vereador Donato

Vereador Goulart

Vereadora Lenice Lemos

Vereadora Mara Gabrielli
Relatora

Vereador Ricardo Teixeira

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28, 11, 08
página 86 coluna 31
Conferido:

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão do FINANÇAS
Em 28, 11, 08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

28, 11, 08 às 13 h 00

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Pro N.º do Verificador / A N.º do Verificadora
Finanças e Orçamento
Para
Data
Em: 11/12/2008
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12, 01, 2009.

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fls.

Arquivado em 24/01/09

O Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

MFN: 70797